ANEXO XI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, com sede na Rua Antônio Veras, nº 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 429/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 075/2022 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2026 – Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, observadas as especificações, unidades, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 429/2026.

1.4. O objeto será executado conforme a seguinte especificação:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
____	Conforme planilha dos itens contratados	_____	_____	_____	_____	_____

1.5. Os quantitativos previstos neste Contrato correspondem exclusivamente à contratação formalizada, não se confundindo com os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos itens e quantitativos efetivamente contratados.

2.2. Os preços unitários dos materiais são aqueles discriminados na planilha do item 1.4, conforme a proposta adjudicada e a Ata de Registro de Preços.

2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega dos materiais, inclusive tributos, frete, transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 020/2026 – Sistema de Registro de Preços, instaurado por meio do Processo Administrativo nº 429/2026, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 075/2022 e pelas demais normas aplicáveis.

3.2. O Contrato vincula-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo de contratação.

3.3. Eventual divergência entre este Contrato e os demais documentos da contratação deverá ser solucionada de forma a preservar as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, observada a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____ (_____) meses, contado da assinatura, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a disponibilidade de créditos orçamentários, admitidas alterações ou prorrogações apenas nas hipóteses legalmente cabíveis.

4.2. A vigência deste Contrato é independente da vigência da Ata de Registro de Preços, devendo a contratação ser formalizada durante a validade da Ata, nos termos da legislação aplicável.

4.3. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Eventual prorrogação deverá ser formalmente justificada e observar a natureza do fornecimento, a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, não decorrendo automaticamente da prorrogação da Ata de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
5.2. Cada entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.
5.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, situado na Praça Cel. Pompeu Jácome, nº 126, Prédio 01, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59.680-000, em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00.
5.4. A entrega deverá observar rigorosamente as descrições, especificações, marcas ou modelos ofertados quando aplicáveis, unidades e quantidades constantes da Ordem de Fornecimento e dos documentos da contratação.
5.5. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, o transporte, o descarregamento e a entrega dos materiais, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
5.6. O recebimento dos materiais observará os procedimentos de conferência quantitativa e qualitativa previstos no Termo de Referência e neste Contrato.
5.7. Materiais entregues em desacordo com as especificações, avariados, defeituosos ou em quantidade incorreta deverão ser substituídos ou complementados pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação da fiscalização.
5.8. O fornecimento deverá observar as condições de qualidade, garantia, recebimento e demais exigências previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
6.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento e fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto.
6.1.2. Informar os itens, quantitativos e demais condições de cada solicitação de fornecimento, observados os limites contratuais.
6.1.3. Disponibilizar local e responsável para o recebimento e a conferência dos materiais no endereço e horário previstos neste Contrato.
6.1.4. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar regularmente o objeto contratado.
6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.6. Registrar e comunicar à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou deficiências constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível.
6.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca da aplicação de advertências, multas ou demais sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato ou da proposta da CONTRATADA.
6.1.9. Proceder ao recebimento e à atestação dos materiais efetivamente entregues e aceitos, após a conferência pertinente.
6.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, após a regular liquidação da despesa.
6.1.11. Verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.12. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações solicitados que sejam necessários à execução do objeto.
6.1.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
6.1.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
7.1.1. Fornecer os materiais elétricos em estrita conformidade com as especificações, unidades, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e na proposta adjudicada.
7.1.2. Entregar os materiais no local e no prazo definidos neste Contrato e na Ordem de Fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
7.1.3. Atender às solicitações de fornecimento parcelado durante a execução contratual, respeitados os quantitativos contratados.
7.1.4. Garantir a qualidade, a integridade e a adequação dos materiais fornecidos às especificações exigidas.
7.1.5. Arcar com todos os custos de embalagem, transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega.
7.1.6. Substituir ou complementar, às suas expensas, os materiais recusados, defeituosos, avariados ou entregues em desconformidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação.
7.1.7. Assegurar que os materiais substitutos atendam integralmente às mesmas especificações e condições de qualidade dos itens contratados.

7.1.8. Apresentar, quando exigível, informações técnicas, identificação de fabricante, marca, modelo, certificações e demais documentos de conformidade dos materiais.
7.1.9. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas relacionadas ao fornecimento e à entrega dos materiais.
7.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade da execução contratual.
7.1.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e permitir a conferência dos materiais e documentos relacionados ao fornecimento.
7.1.12. Corrigir, reparar, substituir ou regularizar, às suas expensas, qualquer falha ou irregularidade identificada pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido.
7.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.14. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do objeto.
7.1.15. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
7.1.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de subcontratação parcial previamente autorizadas pela Administração e previstas no Termo de Referência.
7.1.17. Designar preposto para representá-la durante a execução contratual, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
7.1.18. Observar as normas técnicas, de segurança, ambientais e de qualidade aplicáveis aos materiais fornecidos.
7.1.19. Não empregar, na execução do Contrato, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
7.1.20. Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Compete ao gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar os prazos, controlar a vigência, promover os registros necessários e adotar as providências administrativas pertinentes.
8.3. Compete ao fiscal do Contrato:
I – acompanhar e verificar o fornecimento dos materiais e o cumprimento das Ordens de Fornecimento;
II – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – comunicar à CONTRATADA as falhas ou irregularidades identificadas;
IV – determinar as medidas necessárias à correção das deficiências constatadas;
V – conferir as quantidades, especificações, integridade e qualidade dos materiais entregues;
VI – conferir a documentação apresentada pela CONTRATADA;
VII – atestar as Notas Fiscais ou Faturas, quando comprovada a regular execução do objeto;
VIII – comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

8.4. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da apresentação de justificativa quando cabível.

8.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução do Contrato.

8.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual e atender às solicitações da fiscalização.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do Contrato ou à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO DOS MATERIAIS

9.1. O recebimento será realizado a cada entrega de materiais, observados os quantitativos solicitados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação:
I – da correspondência dos itens entregues com a Ordem de Fornecimento;
II – das quantidades, unidades, especificações e condições de conservação dos materiais;
III – da documentação fiscal e técnica exigível;
IV – do atendimento às demais obrigações contratuais;
V – da inexistência de irregularidades que impeçam o recebimento.

9.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do Contrato, pela autoridade competente ou por servidor formalmente designado, após a verificação do cumprimento integral das obrigações e da regularidade da documentação apresentada.

9.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura ou mediante termo próprio, conforme os procedimentos adotados pela Administração.

9.5. Verificada qualquer irregularidade nos materiais entregues, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituição, complementação ou regularização no prazo aplicável.

9.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato ou da proposta.

9.7. Os materiais rejeitados não serão considerados regularmente fornecidos para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios ocultos, danos ou irregularidades constatadas posteriormente.
9.9. A atestação da Nota Fiscal/Fatura constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e o pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as condições do Termo de Referência.
10.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os materiais efetivamente entregues e aceitos, com seus quantitativos e preços unitários, acompanhada da documentação exigida.
10.3. O valor devido corresponderá à soma dos quantitativos efetivamente recebidos e aceitos, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.
10.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção da regularidade:
I – perante a Fazenda Federal;
II – perante a Fazenda Estadual;
III – perante a Fazenda Municipal;
IV – perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
V – perante a Justiça do Trabalho.
10.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
10.6. O pagamento poderá ser suspenso quando houver:
I – irregularidade na execução do objeto;
II – ausência de documentos exigidos;
III – erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura;
IV – pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade;
V – descumprimento das condições contratuais.
10.7. A suspensão do pagamento perdurará até a regularização da pendência, não gerando à CONTRATADA direito a indenização.
10.8. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos os valores correspondentes às multas, glosas, indenizações e demais créditos devidos pela CONTRATADA, assegurado o devido processo administrativo quando cabível.
10.9. Não será realizado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
10.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas nem implicará aceitação de materiais em desacordo com as especificações.

10.11. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos do fornecimento, inclusive transporte, frete, carga, descarga, embalagens, tributos, seguros, encargos e despesas administrativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das Notas Fiscais relativas aos materiais entregues caberá ao fiscal do contrato formalmente designado, mediante conferência do recebimento e da conformidade dos materiais, podendo ser subsidiada pelo responsável pelo Almoxarifado Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo de contratação e nos respectivos empenhos, observada a Lei Orçamentária Anual vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento observará as condições e o prazo estabelecidos na Cláusula Décima, sem duplicidade de cobrança ou liquidação.

13.2. O valor de cada pagamento corresponderá exclusivamente aos materiais efetivamente entregues e aceitos, conforme os preços unitários contratados.

13.3. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

13.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar materiais desconformes e suspender a liquidação dos valores correspondentes até a regularização.

13.5. A Administração poderá descontar multas e indenizações regularmente constituídas, observado o devido processo legal.

13.6. A unidade responsável encaminhará à Tesouraria os documentos de liquidação, com a discriminação dos itens, quantidades, valores e atestos.

13.7. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada conforme a Cláusula Décima e a legislação aplicável.

13.8. As pendências documentais ou de execução serão tratadas conforme a Cláusula Décima, preservado o pagamento de parcelas incontroversas quando cabível.

13.9. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressamente admitida e devidamente justificada.

13.10. A irregularidade documental será objeto de notificação e das providências cabíveis, observado o direito ao pagamento pelos materiais regularmente recebidos.

13.11. O reajustamento observará a anualidade contada da data-base prevista no edital e o índice nele estabelecido, sem prejuízo da revisão do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

13.11.1. A Administração poderá negociar a redução dos preços contratados quando constatada redução dos preços praticados no mercado, nos termos legais.

13.11.2. As alterações contratuais serão formalizadas e divulgadas nos termos da legislação aplicável.

13.12. Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento e à entrega dos materiais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

16.2. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção unilateral do contrato, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.
17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
18.1. Este Contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº 020/2026 – SRP, ao Processo Administrativo nº 429/2026, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços correspondente e à proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», em ___ de _____ de ____.

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADA(O)